

Belo Horizonte, 10 de junho de 2024

EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA. REVISÃO DE REFERENCIAIS DE QUALIDADE, MARCO REGULATÓRIO E INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO. SUSPENSÃO DE ATOS AUTORIZATIVOS E SOBRESTAMENTO DE PROCESSOS. PORTARIA Nº 528, DE 6 DE JUNHO DE 2024. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO CONSULTIVO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS PROCESSOS DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR - CC-PARES. INSTITUIÇÃO. PORTARIA Nº 529, DE 6 DE JUNHO DE 2024. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Heitor Baltazar
Analista de Processos Acadêmicos da CONSAE

Em edição extra do Diário Oficial da União da sexta-feira passada, 7 de junho, o Ministério da Educação publicou duas portarias muito importantes para o ambiente de regulação supervisão e avaliação da Educação Superior, especialmente para o ensino remoto. A segunda portaria, aliás, muito provavelmente vai ajudar a subsidiar os trabalhos da primeira.

O primeiro ato normativo vai ao encontro das duras críticas que têm sido feitas pelo MEC ao atual modelo de oferta de educação a distância do País. Na Portaria nº 528, o MEC deu-se o até o dia 31 de dezembro deste ano para estabelecer “*novos referenciais de qualidade para oferta de cursos de graduação na modalidade a distância - EaD*” e um “*novo marco regulatório para oferta de cursos de graduação na modalidade EaD*”. Nos meios de comunicação, o MEC reforça que o foco é a busca da melhoria da oferta, o aumento nos níveis dos indicadores de qualidade dos cursos e das instituições e o combate à “*graduação de prateleira*”, genérica, de baixa qualidade e com pouca atenção ao aluno.

As IES com processos protocolados seguirão o fluxo previsto na legislação atual, mas esses processos encontram-se desde já sobrestados. Os atos *institucionais* ficam com a validade prorrogada até a publicação da portaria de recredenciamento EAD. Para as IES que pretendiam criar cursos, aumentar vagas de cursos já existentes ou criar polos de educação a distância, a equipe de planejamento deve aguardar e “*gestar*” esses planos pelo menos nove meses, pois o MEC suspendeu esses atos e aditamentos até 10 de março de 2025.

Podemos esperar **muitas** mudanças, das insignificantes às incisivas, e, até o fim do ano, só nos resta conjecturar. Será que vão mudar o próprio conceito de educação a distância, que estabelece que estudantes e profissionais de educação estejam “em lugares e tempos diversos”? [Como adiantamos no SIC anterior](#), será que vão flexibilizar o limite de 30% de atividades presenciais em cursos EAD da norma anterior (Portaria Normativa nº 23, de 21/12/2017, art. 100, §3º) para que se adeque à nova realidade das licenciaturas? O Decreto nº 9.057, de 25/05/2017 será revisto? Teremos instrumentos de avaliação específicos para educação a distância, como havia em 2010? Novamente, só nos resta conjecturar e acompanhar os movimentos do MEC, para que, na medida do possível, consigamos nos preparar, mitigar riscos e planejar investimentos necessários à adaptação às novas regras.

Na segunda portaria publicada na edição extra do DOU de 7 de junho, de nº 529, o MEC reavivou o moribundo CC-PARES, “*com a finalidade [de] assessorar a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES na formulação das políticas de sua competência*”. Dentre estas, destacamos:

I - apresentar recomendações e avaliar propostas para formulação de políticas para a regulação e supervisão da educação superior, em consonância com as metas do Plano Nacional da Educação - PNE;

II - apresentar recomendações para o aprimoramento dos instrumentos de avaliação de instituições e cursos de educação superior;

*III - apresentar recomendações para as ações de **concepção e atualização dos referenciais de qualidade e das diretrizes curriculares dos cursos superiores de graduação e tecnológicos;***

*IV - **apresentar recomendações de referenciais de qualidade para a educação a distância, considerando as diretrizes curriculares da educação superior e as diversas tecnologias de informação e comunicação;***

*V - apresentar recomendações de estratégias para desenvolvimento das ações de **supervisão e de monitoramento das instituições de educação superior e seus cursos, com vistas ao cumprimento da legislação educacional e à indução de melhorias da qualidade da educação superior;** e*

VI - avaliar estudos e propor o aprimoramento das normas relativas à regulação, supervisão e avaliação da educação superior.

Pelo menos pelos próximos meses, acreditamos que as principais pautas do agora recomposto conselho sejam as licenciaturas, considerando as promessas de ENADE anual e de novo instrumento de avaliação, e a educação a distância.

É costume do MEC aposentar e ressuscitar órgãos, conselhos e comitês. Alguém se lembra do INSAES, o “superinstituto” que revolucionaria a avaliação? Será que será ressuscitado na atual gestão do MEC?

Aguarde a confirmação do nosso Calendário para o segundo semestre de 2024.

**LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA SEGURAS SÃO NOSSO NEGÓCIO DESDE 1976!
A CONSAE CONTINUA CUIDANDO DAS IES BRASILEIRAS! CONTE CONOSCO!**

Saudações,
Profª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral CONSAE
abigail@consae.com.br

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.
SIC – Serviço de Informação ao Cliente.



A Legislação e Jurisprudência citadas neste SIC foram obtidas em
[Legisle - Sistema de Informação em Administração de Ensino](#)